000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 14 de Agosto de 2.018

Exmo. Sr. Prefeito,

Pela presente, solicitamos a V.S.ª, a competente autorização para contratação de empresa especializada para realização de impressões em papel 90G em diversos tamanhos, tanto monocromáticas como coloridas. O valor orçado para os serviços é de R$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Descrição do Objeto:

As impressões estão dividas da seguinte forma:

- 5.000 m – Plotagem Monocromática;
- 1.500 m – Plotagem Colorida;
- 1.000 m – Xerox.

Justificativa:

Justificam-se as despesas descritas, devido à necessidade que diversos departamentos e secretarias municipais, possuem em imprimirem ou copiarem projetos de arquitetura e engenharia, e mapas, para o devido desenvolvimento de seus trabalhos.

ATENCIOSAMENTE,

Paulo Roberto Ungari
Arquiteto e Urbanista
CAU A 14059-7
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano de Marialva

PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
31/07/2018

Fl. 002

Pedido de Compra Nº 207

Encaminhado para: Setor Licitação

Dados Gerais do Pedido

Data: 31/07/2018 (Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIM

Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento:

Registro de Preço: NÃO Contato: MANOEL

Tipo: Repasse Obrigatório

Faturamento: Prefeitura

Observação: PLOTAGENS E XEROX DE METRO PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA(MAPAS DA CIDADE, LOTEAMENTOS, PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ETC..)

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	104946	5,000.00	METRO	PLOTAGEM MONO PAPEL 90G	9,90	49.500,00
1	104947	1,500.00	METRO	PLOTAGEM COLOR PAPEL 90G	10,90	16.350,00
1	104948	1,000.00	METRO	XEROX DE METRO PAPEL 90G	9,90	9.900,00

Elaborado por : Manoel celcino Nogueira

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

FORTEC - Soluções e Serviços em Informática Ltda
CNPJ - 06.256.063/0001-90
Av. Cerro Azul, 2652 - Jardim Novo Horizonte - Fone: 44-3031-6228 - MARINGÁ - PR

000003

Maringá, 19 Julho de 2018

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

EMPRESA: FORTEC S S EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 062560630001-90
ENDEREÇO: AV CERRO AZUL 2652
TELEFONE: 44-30316228
E-MAIL:contato@fortec.com.br

Serviços	Quantidade	Preço Unitário
1. Plotagem Mono, papel 90g	3.000,00 ml	R$ 10,00
2. Plotagem Color papel 90g	3.000,00 ml	R$ 11,30
3. Xerox de Metro papel 90g	3.000,00 ml	R$ 10,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DO ORÇAMENTO:

FORTEC Soluções e Serviços em Informática Ltda - Me
CNPJ: 06.256.063/0001-90

Atenciosamente

FORTEC - Soluções e Serviços em Informática Ltda

ORÇAMENTO

000004

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

EMPRESA: COPIADORA TAUARES LTDA
CNPJ: 75.769.180/0001-05
ENDEREÇO: RUA NEO ALVES MARTINS - 2828 MARINGÁ
TELEFONE: 44 30282828
E-MAIL: flavio@copiadoratavares.com.br

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	Plotagens mono papel 90g	ml	3.000,00	10,00
2	Plotagens color papel 90g	ml	3.000,00	12,00
3	Xerox de metro papel 90g	ml	3.000,00	12,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 180 DIAS

LOCAL E DATA: MARINGÁ 16 DE Julho DE 2018

(Assinatura com carimbo da empresa)
COPIADORA TAVARES LTDA
Flavio Tavares

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

000005

EMPRESA: DRP TOSO COPIADORA
CNPJ: 01358596000 1-69
ENDEREÇO: RUA BASILIO SALTCHUK 133 CENTRO
TELEFONE: 44- 32234171
E-MAIL: DARCY@COPINGA.COM.BR

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	Plotagens mono papel 90g	ml	3.000,00	990
2	Plotagens color papel 90g	ml	3.000,00	1090
3	Xerox de metro papel 90g	ml	3.000,00	990

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

LOCAL E DATA: MARINGÁ, 18 DE JULHO DE 2018

(Assinatura com carimbo da empresa)

01.358.596/0001-69

D.R.P. TOSO COPIADORA EPP

Rua Basilio Saltchuk, 133
Zona 01 - CEP 87013-190
Maringá-PR

Ofício nº. 333-A/2018
GAB

000006

Marialva, 15 de agosto de 2018.

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Secretário Municipal de Administração.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Pedidos de Compra expedidos pelo (s) solicitante (s), em 15 de agosto de 2018, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Ofício nº. 333-B/2018
DC/bsm

000007

Marialva, 15/08/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 333-A/2018, expedido por Vossa Senhoria em 15/08/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 15/08/2018, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nºs. 13.001.04.122.0003.2.136.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.002.04.122.0003.2.137.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.003.04.122.0003.2.138.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.003.04.122.0003.2.140.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

000008

Parecer nº. 333-C/2018

Marialva, 15/08/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à aquisição de xerox de metro e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia, pelo Menor Preço Global.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida nos pedidos de compra de 15/08/2018, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado do serviço importa em R$-75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº: 13.001.04.122.0003.2.136.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.002.04.122.0003.2.137.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.003.04.122.0003.2.138.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.003.04.122.0003.2.140.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; , de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000009

Oficio nº. 333-D/2018
DLC

Marialva, 16 de agosto de 2018.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 58/2018 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

000010

Parecer nº 333-E/2018

Marialva, 16/08/2018

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 58/2018, que objetiva aquisição de xerox de metro e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Ofício nº 333-F/2018
GAB

Marialva, 16/08/2018

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 58/2018, que tem por objeto aquisição de xerox de metro e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**149/2018**		
PREGÃO	**58/2018**		
TIPO	**Menor Preço Global**		
DISPONÍVEL EM	**17 de agosto de 2018**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**30 de agosto de 2018**	**HORA LIMITE**	**16:00**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**31 de agosto de 2018**	**HORÁRIO**	**14:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de cópias e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.3 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.***

2.4 - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou

assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.**

Nota: A declaração de que trata dos itens acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa **(ANEXO VIII).**

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 16:00** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 58/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 58/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de

30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 58/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Global"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias nº 13.001.04.122.0003.2.136.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.002.04.122.0003.2.137.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.003.04.122.0003.2.138.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.003.04.122.0003.2.140.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$-75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es)

000028

ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 17 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2018, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

000030

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa.

IX: Minuta do Contrato

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

000031

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras N.º 207

Anexo N.º 99

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. OBJETO

Plotagens e xerox de metro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria tem necessidade de estar atualizando mapas da cidade, de loteamentos e projetos para construção de espaços públicos entre outros.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme o **Pedido de Compra n.º 207**

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
104946	5000	METRO	PLOTAGEM MONO PAPEL 90G	9,90	49.500,00
104947	1500	METRO	PLOTAGEM COLOR PAPEL 90G	10,90	16.350,00
104948	1000	METRO	XEROX DE METRO PAPEL 90G	9,90	9.900,00

4. LOCAIS DE ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

Os pedidos das plotagens e xerox de metro, serão de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, local onde deverão ser entregues.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

01 (um ano)

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Global

Por questão de praticidade, é necessário que uma só empresa forneça os serviços.

7. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Marina Mariko Moriya Matuguma
Matrícula: 920
Cargo: Gerente de Gestão de Contrato e Convênios
CPF: 039.897.088-21

8. FISCAIS DE CONTRATO.

Titular: PAULO ROBERTO UNGARI / ARQUITETO / CPF: 318.555.989-49

Suplente: MANOEL CELCINO NOGUEIRA/ DESENHISTA / CPF: 449.290.809-91

7. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

R$-75.750,00 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) conforme cotação direta com as seguintes empresas. Fortec S S em Informatica LTDA – Copiadora Tavares LTDA – D.R.P Toso Copiadora EPP.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

de acordo com a lei 8666/93 art. 30.

10. AMOSTRA TÉCNICA

NÃO É NECESSÁRIO.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto de licitação, sempre observando o não direcionamento de bem ou serviço conforme Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/1993.

No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.

Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e ou órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores.

Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.

Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

O Município de Marialva comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo (produto ou serviço, quantidade, marca e valores) com a Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante.

12. CONTATO

a) assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-8375
E-mail: planejamento@marialva.pr.gov.br
Responsável: DAIANE

b) assuntos relacionados aos documentos e editais:

Responsável: Marcos Dias
Fone: (44) 3232-8372
Responsável: Patrícia Hamada
Fone: (44) 3232-8386
E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

000035

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

MANOEL CELCINO NOGUEIRA
DESENHISTA

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO E/OU SECRETARIA

PAULO ROBERTO UNGARI
ARQUITETO

Termo de Referência encaminhado para o Departamento de Licitação/Central de Compras.

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

THIAGO MEDEIROS PINTO
DIRETOR DE LICITAÇÃO

000036

ANEXO II

Pregão Presencial nº 58/2018

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 58/2018**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 149/2018
Edital de Pregão Presencial nº 58/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **58/2018** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000038

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 149/2018
Edital de Pregão Presencial nº **58/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

000039

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 149/2018
Edital de Pregão Presencial nº **58/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **58/2018**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000040

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 149/2018
Edital de Pregão Presencial nº **58/2018**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

000041

ANEXO VIII

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 148/2018
Edital de Pregão Presencial nº 57/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

000042

ANEXO IX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2018– P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Aquisição de cópias e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **58/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr _____ – CPF _____, Cargo: _____ e Suplente o Sr. _____CPF - _____, Cargo: _____, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

6.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 3 dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

6.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2018.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Aquisição de cópias e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia, pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 30 de agosto de 2018 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 31 de agosto de 2018 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

NOME	CARGO	CLASSE	CLASSE
ANNA CAROLINA MARTINS BERTONI	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA	1	2

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE AGOSTO DE 2018.

000049

Suely Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Aquisição de cópias e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia, pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 30 de agosto de 2018 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 31 de agosto de 2018 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 186/2015

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : TECMICRO DIGITAL LTDA ME. (CNPJ/MF: 18.076.904/0001-66)
OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do Contrato firmado por mais 06 (seis) meses.
LICITAÇÃO : Tomada de Preços nº 20/2015
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA : 15 de agosto de 2018

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 23/2017

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA – CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45
CONTRATADA : SARANDI TRATORES LTDA. (CNPJ/MF: 77.266.575/0001-85)
OBJETO : PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES.
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017
CONDIÇÕES : PERMANECEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
DATA : 16/08/2018

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaç

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 5797/2018

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado d Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao (a) Professor (a) relacionado (a) no quadro abaixo remuneração adicional em razão do exercício, **pelo período extraordinário**, com fundament no artigo 82, da Lei Municipal nº 1680/2009 (Estatuto e Plano, Carreira e Salários d Magistério Público Municipal de Mandaguaçu).

NOME	%	PERÍODO
ALTAIR GUIMARÃES	100%	01/08/2018 até 31/12/20

Art. 2º A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional, com observância no artigo 82, § 2º, da Lei Municipal nº 1680/2009 (Estatuto e Plano, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Mandaguaçu).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 17 de agosto de 2018.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 5798/2018

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora **ETIANNE KELLEN MARSON SARABIA** servidora municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de 180 dias, a partir de 03 de agosto de 2018, de conformidade contida no artigo 44 da Lei Municipal nº 1420/2004 (RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 17 de agosto de 2018.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 13391 EM 8/12/17
Depto. Exp. e Arquivo Geral

PORTARIA Nº 3.740/17

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto a Secretaria de Administração, para o **exercício de 2.018** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMA, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.018:**

PREGOEIRO*: *Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO: Patrícia Érica Hamada Bonjiorno, Dayane Cristina Volpato e Ademir Bronholi

ASSESSORIA JURÍDICA: Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR) e Drª. Lígia Aparecida Fernandes (SUPLENTE).

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO**, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 6 de dezembro de 2.018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

COPIADORA
TAVARES

COPIADORA TAVARES LTDA.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO (cumprimento da lei 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial numero 58/2018, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4, inciso VII, da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por se expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 28 de agosto de 2018

COPIADORA TAVARES LTDA.
Flávio Tavares

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
COPIADORA TAVARES LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0156691-9	75.769.190/0001-05	16/08/1977	16/08/1977

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA NEO ALVES MARTINS, 2828, CENTRO, MARINGÁ, PR, 87.065-270

Objeto Social
COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE INFORMATICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DE COPIAS XEROX E LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS DE DOCUMENTOS

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FLAVIO TAVARES 397.658.739-72	69.300,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
FLAVIA MARISA TAVARES 066.449.829-99	700,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 05/06/2013 Número: 20132854244
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41 9 0133469-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
AV XV DE NOVEMBRO, 1124 - APTO 122, CENTRO, MARINGÁ, PR, 87.013-230, BRASIL

18/516709-8

MARINGÁ - PR, 24 de agosto de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
29-08-18

R. TAVARES & CIA. LTDA.

CONTRATO SOCIAL

000052

RENATO TAVARES, brasileiro, casado, desenhista, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Cristovão Colombo, Bloco Um apartamento 13 em MARINGÁ, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade Civil RG-1097406 do Paraná; ARMANDO TAVARES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Avenida Humaitá 908, em MARINGÁ, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade civil RG-1961838 do Estado de São Paulo; e FLÁVIO TAVARES, brasileiro, solteiro, comerciario, residente e domiciliado à Avenida Humaitá 908 em MARINGÁ, Estado do Paraná, portador da Cedula de identidade 1724080 do Estado do Paraná, emancipado conforme escritura publica de Emancipação lavrada no Tabelionato "Rocha Loures" fls. 343 livro 191-N, averbada no Registro Civil de Nascimento de Cesar Haddad, termo nº 196, fls.57 livro E-I-3 de Emancipação, ambos em Maringá, Estado do Paraná, RESOLVEM por este instrumento particular de contrato social constituir uma sociedade mercantil por quótas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis nº 3708 de 1o de janeiro de 1919 e 4726 de 13 de Julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicaveis à espécie e clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de R. TAVARES & CIA. LTDA., tendo sua séde e fôro em MARINGÁ, Estado do Paraná, à Rua Néo Alves Martins nº 2828.

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto mercantil a compra e venda à varejo de artigos de escritório e engenharia, papelaria e prestação de serviços de desenho técnico, cópias heliográficas e correlatos.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado; com inicio das atividades em 01 de Julho de 1977.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importancia deCR$100.000,00(cem mil cruzeiros) divididos em 100.000(cem mil) quótas deCR$1,00(

29.58 18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

(um cruzeiro) cada uma, fica distribuido entre os sócios: RENATO TAVARES - 40.000(quarenta mil) quótas no valor de CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros) integralizadas da seguinte forma: a) com 50% do / patrimonio liquido da firma R.TAVARES S/C. registrada sob nº 336 de 23 de abril de 1975 no Registro de Titulos e Documentos Pessoas Juridicas em Maringá, CGC.Nº 75769190/001-05, representado pelo capital, Manutenção do Capital de Giro Próprio e Lucros e Perdas, qual vai se extinguir por incorporação à presente sociedade, somando o / valor de CR$19.000,00(dezenove mil cruzeiros), b) Em dinheiro no / presente ato, a importancia de CR$21.000,00(vinteum mil cruzeiros); ARMANDO TAVARES, 40.000(quarenta mil) quótas no valor de CR$... CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros), integralizadas da seguinte / forma: a) Com 50% do patrimonio liquido da firma R.Tavares S/C. registrada sob nº 336 de 23 de abril de 1975 no registro de Titulos e Documentos Pessoas Juridicas em Maringá, CGC.nº 75769190/0001-05,representado pelo Capital, Manutenção do Capital de Giro Próprio e Lucros e Perdas, a qual se extingue por incorporação à presente sociedade, somando o valor de CR$19.000,00(dezenove mil cruzeiros), b)Em dinheiro no presente ato, a importancia de CR$21.000,00(vinte e um/ mil cruzeiros); FLÁVIO TAVARES- 20.000(vinte mil) quótas no valor / de CR$20.000,00(vinte mil cruzeiros), integralizadas em dinheiro no presente ato. Demonstração do Ativo e Passivo da firma R.Tavares SC com sede em Maringá, Estado do Paraná,sito à R.Nec Alves Martins nº 2828.

A T I V O		PASSIVO	
M.Utencilios	11.266,72	FORNECEDORES	5.333,09
Maquinários	10.744,40	ALUGUEL-João Buzzo	2.375,00
INSTALAÇÕES	500,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS	4.629,75
CAIXA	27.933,39	FUNDO DEPRESIAÇÃO	3.260,67
ESTÓQUES	3.970,86	CONTA TRANSITÓRIA	685,39
		CAPITAL	20.000,00
		M.CAPITAL GIRO PRÓPRIO	353,00
		LUCROS E PERDAS(1976)	17.778,47
SOMAS	54.415,37		54.415,37

CLAUSULA QUINTA:- A sociedade ora organizada assume o Ativo e Passi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 29.08.18

ve da firma R.Tavares Sociedade Civil, sucedendo-a sem qualquer solução de continuidade.

000054

CLAUSULA SESTA:- A diferença entre o patrimonio liquido da firma R. Tavares Sociedade Civil, transferindo para a sociedade as suas subscrições do capital social, permanecerá em suas respectivas contas, para posterior deliberação entre os treis sócios.

CLAUSULA SETIMA:- A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital da sociedade, nos termos do artigo 2º da Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLAUSULA OITAVA:- O capital social no valor de CR$100.000,00(cemmil cruzeiros) dividido em 100.000(cem mil) quótas de CR$1,00(um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS	QUÓTAS	CAPITAL CR$
RENATO TAVARES	40.000	40.000,00
ARMANDO TAVARES	40.000	40.000,00
FLÁVIO TAVARES	20.000	20.000,00
somas	100.000	100.000,00

CLAUSULA NONA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, conforme a faculdade deferida pelo artigo 62 § 2º do decreto nº 57651 de 19 de Janeiro de 1966.CLAUSULA DECIMA:- As quótas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito na sua aquisição, na proporção das quótas que possuirem.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- O sócios que desejar transferir suas quótas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais socios exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quótas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- A sociedade será administrada pelos sócios RENATO TAVARES e FLÁVIO TAVARES, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, in

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
29.08.15

dicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu uso, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval/ endossos, fianças ou cauções de favor.

000055

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade, sómente os sócios RENATO TAVARES e FLÁVIO TAVARES, perceberão a titulo de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum entre os treis sócios, até os limites de dedução fiscal previstos / na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de / despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Fica investido na função de Gerente da sociedade, o sócio RENATO TAVARES e de sub-gerente o sócio FLÁVIO TAVARES, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- O ano social coincidirá com o ano civil, / devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionalmente às suas quótas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA SESTA:- O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessáriamente a sociedade, passando o capital do sócio falecido a seus herdeiros legais.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em cinco vias de igual teôr e forma, obrigando-se fielmente/ por sí e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

MARINGÁ, 01 de JULHO de 1977

TESTEMUNHAS:

Renato Tavares

Armando Tavares

Flávio Tavares

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

R. TAVARES & CIA.LTDA.

Renato Tavares

R. TAVARES & CIA.LTDA.

Flávio Tavares

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 29.08.18

000050

AGÊNCIA REGIONAL COLORADO

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLAVIO TAVARES, brasileiro, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, casado, sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade civil registro geral nº 1.724.080, do instituto de identificação do Paraná, Cpf/Mf nº 397.658.739-72, e **FLAVIA MARISA TAVARES,** brasileira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 14/11/1988, empresária, portadora da carteira de identidade civil registro geral nº 8.972.668-9, do instituto de identificação do Paraná, Cpf/Mf nº 066.449.829-99, residentes e domiciliados em Maringá, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 1.124 - Aptº 122 - Centro - Cep: 87013-230; Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **COPIADORA TAVARES LTDA - EPP,** com sede, domicilio e foro nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Neo Alves Martins, 2.828 - Centro - Cep: 87013-060, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120156691.9, em sessão de 16/08/1977, e posteriores alterações arquivadas nesta MM Junta, sendo a **Primeira** sob nº 27710.2, em sessão de 08/07/1982, **Segunda** sob nº 38579.5, em sessão de 05/10/1987, **Terceira** sob nº 95/198756.9, em sessão de 26/12/1995, **Quarta** sob nº 2002/039255.9, em sessão de 25/02/2002, **Quinta** sob nº 2003/424810.2, em sessão de 14/01/2004, **Sexta** sob nº 2010/074551.2, em sessão de 20/01/2010, e **Sétima** sob nº 2011/771640.5, em sessão de 21/09/2011; Resolvem por este instrumento particular denominado de alteração contratual modificar seu contrato primitivo e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A administração da sociedade ora ocupada pelos sócios: **FLAVIO TAVARES** e **FLAVIA MARISA TAVARES,** doravante ficará a cargo apenas do sócio: **FLAVIO TAVARES,** que administrará a sociedade com o poder e atribuição de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica investido na função de administrador da sociedade dispensado da prestação de caução e fazendo uso individualmente, o sócio: **FLAVIO TAVARES.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA

A atividade econômica da sociedade passará a ser de: **COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE INFORMÁTICA; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CÓPIAS (XEROX), E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS DE DOCUMENTOS.**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 29.08.18

AGÊNCIA REGIONAL COLORADO

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-FL.02

CLÁUSULA QUINTA

Fica criada a filial de número 01 (um) da sociedade, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 1.124 - Aptº 122 - Centro - Cep: 87013-230, para o qual fica destacado do capital social, para efeitos fiscais, a importância de R$-7.000,00 (sete mil reais), sendo o inicio das atividades previsto para 01 de Junho de 2013.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do vigente contrato social e alterações posteriores que não colidiram com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolvem os sócios consolidar seu contrato social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, passando a ter a seguinte redação.

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLAVIO TAVARES, brasileiro, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, casado, sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade civil registro geral nº 1.724.080, do instituto de identificação do Paraná, Cpf/Mf nº 397.658.739-72, e **FLAVIA MARISA TAVARES,** brasileira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 14/11/1988, empresária, portadora da carteira de identidade civil registro geral nº 8.972.668-9, do instituto de identificação do Paraná, Cpf/Mf nº 066.449.829-99, residentes e domiciliados em Maringá, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 1.124 - Aptº 122 - Centro - Cep: 87013-230; **Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120156691.9, em sessão de 16/08/1977, e posteriores alterações arquivadas nesta MM Junta, sendo a **Primeira** sob nº 27710.2, em sessão de 08/07/1982, **Segunda** sob nº 38579.5, em sessão de 05/10/1987, **Terceira** sob nº 95/198756.9, em sessão de 26/12/1995, **Quarta** sob nº 2002/039255.9, em sessão de 25/02/2002, **Quinta** sob nº 2003/424810.2, em sessão de 14/01/2004, **Sexta** sob nº 2010/074551.2, em sessão de 20/01/2010, e **Sétima** sob nº 2011/771640.5, em sessão de 21/09/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **COPIADORA TAVARES LTDA - EPP,** com sede e domicilio na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Neo Alves Martins, 2.828 - Centro - Cep: 87013-060.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Parágrafo Segundo: FILIAL. A de número 01 (um) na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 1.124 - Aptº 122 - Centro - Cep: 87013-230, com o capital destacado, para efeitos fiscais, na importância de R$-7.000,00 (sete mil reais), e inicio de atividade em 01 de Junho de 2013.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.08.18

AGÊNCIA REGIONAL COLORADO

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-FL.03

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade econômica da sociedade é de: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE INFORMÁTICA; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CÓPIAS (XEROX), E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS DE DOCUMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1977.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado através de moeda corrente do país, reserva de correção do capital e lucros acumulados, na importância de R$-70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R$-1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R$
FLAVIO TAVARES	69.300	69.300,00
FLAVIA MARISA TAVARES	700	700,00
TOTAL	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1085, Parágrafo Único, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 060 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio: FLAVIO TAVARES, com o poder e atribuição de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: É investido na função de administrador da sociedade, dispensado da prestação de caução e fazendo uso individualmente, o sócio: FLAVIO TAVARES.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 29.08.18

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-FL.04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios, à titulo de remuneração "Pró-Labore", uma quantia mensal e especifica observada as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada a conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A elaboração de Atas de Reunião/Assembléia de sócios, ficam dispensadas por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente documento de alteração e consolidação em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Maringá-Pr.- 22 de Maio de 2013.-

3º Ofício de Notas Comarca de Curitiba-PR

3º Ofício de Notas Comarca de Curitiba-PR

FLAVIO TAVARES

FLAVIA MARISA TAVARES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29.08.18

000060

COPIADORA
TAVARES

Maringá, 30 de agosto de 2018

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, 680
Marialva-Pr.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL 58/2018
PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para plotagens e cópias de metro, conforme termos do Edital Presencial número 58/2018.

Valor máximo do lote: R$75.750,00 (setenta e cinco mi, setecentos e cinquenta reias).

ítem	Descrição	Un	Quant	Vr un. R$	Vr. Total R$
104946	PLOTAGEM MONO PAPEL 90 GRS.	ML	5.000	9,50	47.500,00
104947	PLOTAGEM COLOR PAPEL 90GRS.	ML	1.500	10,50	15.750,00
104948	CÓPIAS DE METRO	ML	1.000	9,90	9.900,00
TOTAL	R$73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais)				

Incluso nos preços: impostos, frete, encargos sociais e demais despesas.
Validade da proposta: 60 dias corridos.

75.769.190/0001-05
COPIADORA TAVARES LTDA
RUA NÉO ALVES MARTINS, 2828
CENTRO - CEP 87013-060
MARINGÁ - PR

COPIADORA TAVARES LTDA.
CNPJ 75.769.190/0001-05
flavio@copiadoratavares.com.br
Flávio Tavares

nº 0061

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

COPAIDORA TAVARES LTDA.

CNPJ 75.769.190/0001-05

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 377.
Data de Entrega dos Envelopes 29/08/18
Horas 16:25 Modalidade de Licitação
Pregão 58.18 abertura
Day. (Ator)

000062

COPIADORA
TAVARES

COPIADORA TAVARES LTDA.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial 58/2018, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto a empresa COPIADORA TAVARES LTDA., localizada a Rua Neo Alves Martins, 2828, na cidade de Maringá-Pr., que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 28 de agosto de 2018

COPIADORA TAVARES LTDA.
Flávio Tavares

000063

COPIADORA
TAVARES

COPIADORA TAVARES LTDA.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (cumprimento da lei 9.854/1999)

COPIADORA TAVARES LTDA., inscrita no CNPJ 75.769.190/0001-05, por intermédio de seu representante legal Sr FLÁVIO TAVARES, portador da carteira de identidade numero 1.724.080-03, e do CPF 397.658.739-72, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei numero 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei numero 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Maringá, 28 de agosto de 2018

COPIADORA TAVARES LTDA.
Flávio Tavares

COPIADORA TAVARES
Rua Néo Alves Martins, nº 2.828, Centro, Maringá, PR, Fone/fax **3028.2828**

CONTRATO SOCIAL

RENATO TAVARES, brasileiro, casado, desenhista, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Cristovão Colombo, Bloco Um apartamento 13 em MARINGÁ, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade Civil RG-1097406 do Paraná; ARMANDO TAVARES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Avenida Humaitá 908, em MARINGÁ, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade civil RG-1961838 do Estado de São Paulo; e FLÁVIO TAVARES, brasileiro, solteiro, comerciario, residente e domiciliado à Avenida Humaitá 908 em MARINGÁ, Estado do Paraná, portador da Cedula de identidade 1724080 do Estado do Paraná, emancipado conforme escritura publica de Emancipação lavrada no Tabelionato "Rocha Loures" fls. 343 livro 191-N, averbada no Registro Civil de Nascimento de Cesar Haddad, termo nº 196, fls.57 livro E-I-3 de Emancipação, ambos em Maringá, Estado do Paraná, RESOLVEM por este instrumento particular de contrato social constituir uma sociedade mercantil por quótas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e 4726 de 13 de Julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicaveis à espécie e clausulas seguintes:

TABELIONATO DE NOTAS 2º OFICIO MARINGÁ-PR

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de R. TAVARES & CIA. LTDA., tendo sua séde e fôro em MARINGÁ, Estado do Paraná, à Rua Néo Alves Martins nº 2828.

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto mercantil a compra e venda à varejo de artigos de escritório e engenharia, papelaria e prestação de serviços de desenho técnico, cópias heliográficas e correlatos.

CLAUSULA TERCEIRA:- O praso de duração da sociedade é indeterminado; com inicio das atividades em 01 de Julho de 1977.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importancia deCR$100.000,00(cem mil cruzeiros) divididos em 100.000(cem mil) quótas deCR$1,00(

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 29.08.18

(um cruzeiro) cada uma, fica distribuido entre os sócios: RENATO TAVARES - 40.000(quarenta mil) quótas no valor de CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros) integralisadas da seguinte forma: a) com 50% do / patrimonio liquido da firma R.TAVARES S/C. registrada sob nº 336 de 23 de abril de 1975 no Registro de Titulos e Documentos Pessoas Juridicas em Maringá, CGC.Nº 75769190/001-05, representado pelo capital, Manutenção do Capital de Giro Próprio e Lucros e Perdas, aqual vai se extinguir por incorporação à presente sociedade, somando o / valor de CR$19.000,00(dezenove mil cruzeiros), b) Em dinheiro no / presente ato, a importancia de CR$21.000,00(vinteum mil cruzeiros); ARMANDO TAVARES, 40.000(quarenta mil) quótas no valor de CR$... CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros), integralisadas da seguinte / forma: a) Com 50% do patrimonio liquido da firma R.Tavares S/C. registrada sob nº 336 de 23 de abril de 1975 no registro de Titulos & Documentos Pessoas Juridicas em Maringá, CGC.nº 75769190/0001-05,representado pelo Capital, Manutenção do Capital de Giro Próprio e Lucros e Perdas, a qual se extingue por incorporação à presente sociedade, somando o valor de CR$19.000,00(dezenove mil cruzeiros), b)Em dinheiro no presente ato, a importancia de CR$21.000,00(vinte e um/ mil cruzeiros); FLÁVIO TAVARES- 20.000(vinte mil) quótas no valor / de CR$20.000,00(vinte mil cruzeiros), integralisadas em dinheiro no presente ato. Demonstração do Ativo e Passivo da firma R.Tavares SC com sede em Maringá, Estado do Paraná,sito à R.Nec Alves Martins nº 2828.

A T I V O		PASSIVO	
M.Utencilios	11.266,72	FORNECEDORES	5.333,09
Maquinários	10.744,40	ALUGUEL-João Buzzo	2.375,00
INSTALAÇÕES	500,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS	4.629,75
CAIXA	27.933,39	FUNDO DEPRESIAÇÃO	3.260,67
ESTÓQUES	3.970,86	CONTA TRANSITÓRIA	685,39
		CAPITAL	20.000,00
		M.CAPITAL GIRO PRÓPRIO	353,00
		LUCROS E PERDAS(1976)	17.778,47
SOMAS	54.415,37		54.415,37

CLAUSULA QUINTA:- A sociedade ora organizada assume o Ativo e Passi

CARTÓRIO DE NOTAS 2º OFÍCIO MARINGÁ/PR

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ CONFERE COM O ORIGINAL 29.08.13

ve da firma R.Tavares Sociedade Civil, sucedendo-a sem qualquer solução de continuidade.

CLAUSULA SESTA:- A diferença entre o patrimonio liquido da firma R. Tavares Sociedade Civil, transferindo para a sociedade as suas subscrições do capital social, permanecerá em suas respectivas contas, para posterior deliberação entre os treis sócios.

CLAUSULA SETIMA:- A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital da sociedade, nos termos do artigo 2º da Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLAUSULA OITAVA:- O capital social no valor de CR$100.000,00(cemmil cruzeiros) dividido em 100.000(cem mil) quótas de CR$1,00(um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS	QUÓTAS	CAPITAL CR$
RENATO TAVARES	40.000	40.000,00
ARMANDO TAVARES	40.000	40.000,00
FLÁVIO TAVARES	20.000	20.000,00
somas	100.000	100.000,00

TABELIONATO DE NOTAS 2º OFÍCIO MARINGÁ/PR

CLAUSULA NONA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, conforme a faculdade deferida pelo artigo 62 § 2º do decreto nº 57651 de 19 de Janeiro de 1966.CLAUSULA DECIMA:- As quótas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito na sua aquisição, na proporção das quótas que possuirem.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- O sócios que desejar transferir suas quótas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais socios exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quótas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- A sociedade será administrada pelos sócios RENATO TAVARES e FLÁVIO TAVARES, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, in

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ CONFERE COM O ORIGINAL 29.08.18

EM

dicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu uso, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval/ endossos, fianças ou cauções de favor.

000067

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade, sómente os sócios RENATO TAVARES e FLÁVIO TAVARES, perceberão a titulo de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum entre os treis sócios, até os limites de dedução fiscal previstos / na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de / despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Fica investido na função de Gerente da sociedade, o sócio RENATO TAVARES e de sub-gerente o sócio FLÁVIO TAVARES, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- O ano social coincidirá com o ano civil, / devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionalmente às suas quótas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA SESTA:- O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessáriamente a sociedade, passando o capital do sócio falecido a seus herdeiros legais.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em cinco vias de igual teôr e forma, obrigando-se fielmente/ por sí e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

MARINGÁ, 01 de JULHO de 1977

Renato Tavares

Armando Tavares

Flávio Tavares

TESTEMUNHAS:

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

R. TAVARES & CIA.LTDA.

Renato Tavares

R. TAVARES & CIA.LTDA.

Flávio Tavares

TABELIONATO DE NOTAS 2º OFICIO MARINGÁ-PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29.08.18

TABELIONATO DE NOTAS 2º OFÍCIO MARINGÁ/PR

000068

AGÊNCIA REGIONAL COLORADO

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLAVIO TAVARES, brasileiro, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, casado, sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade civil registro geral nº 1.724.080, do instituto de identificação do Paraná, Cpf/Mf nº 397.658.739-72, e **FLAVIA MARISA TAVARES**, brasileira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 14/11/1988, empresária, portadora da carteira de identidade civil registro geral nº 8.972.668-9, do instituto de identificação do Paraná, Cpf/Mf nº 066.449.829-99, residentes e domiciliados em Maringá, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 1.124 - Aptº 122 - Centro - Cep: 87013-230; Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **COPIADORA TAVARES LTDA - EPP**, com sede, domicilio e foro nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Neo Alves Martins, 2.828 - Centro - Cep: 87013-060, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120156691.9, em sessão de 16/08/1977, e posteriores alterações arquivadas nesta MM Junta, sendo a **Primeira** sob nº 27710.2, em sessão de 08/07/1982, **Segunda** sob nº 38579.5, em sessão de 05/10/1987, **Terceira** sob nº 95/198756.9, em sessão de 26/12/1995, **Quarta** sob nº 2002/039255.9, em sessão de 25/02/2002, **Quinta** sob nº 2003/424810.2, em sessão de 14/01/2004, **Sexta** sob nº 2010/074551.2, em sessão de 20/01/2010, e **Sétima** sob nº 2011/771640.5, em sessão de 21/09/2011; Resolvem por este instrumento particular denominado de alteração contratual modificar seu contrato primitivo e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A administração da sociedade ora ocupada pelos sócios: **FLAVIO TAVARES** e **FLAVIA MARISA TAVARES**, doravante ficará a cargo apenas do sócio: **FLAVIO TAVARES**, que administrará a sociedade com o poder e atribuição de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica investido na função de administrador da sociedade dispensado da prestação de caução e fazendo uso individualmente, o sócio: **FLAVIO TAVARES.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA

A atividade econômica da sociedade passará a ser de: **COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE INFORMÁTICA; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CÓPIAS (XEROX), E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS DE DOCUMENTOS.**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 19.08.13

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-FL.02

CLÁUSULA QUINTA

Fica criada a filial de número 01 (um) da sociedade, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 1.124 - Aptº 122 - Centro - Cep: 87013-230, para o qual fica destacado do capital social, para efeitos fiscais, a importância de R$-7.000,00 (sete mil reais), sendo o inicio das atividades previsto para 01 de Junho de 2013.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do vigente contrato social e alterações posteriores que não colidiram com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolvem os sócios consolidar seu contrato social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, passando a ter a seguinte redação.

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLAVIO TAVARES, brasileiro, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, casado, sob o regime de separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade civil registro geral nº 1.724.080, do instituto de identificação do Paraná, Cpf/Mf nº 397.658.739-72, e **FLAVIA MARISA TAVARES**, brasileira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 14/11/1988, empresária, portadora da carteira de identidade civil registro geral nº 8.972.668-9, do instituto de identificação do Paraná, Cpf/Mf nº 066.449.829-99, residentes e domiciliados em Maringá, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 1.124 - Aptº 122 - Centro - Cep: 87013-230; Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4120156691.9, em sessão de 16/08/1977, e posteriores alterações arquivadas nesta MM Junta, sendo a Primeira sob nº 27710.2, em sessão de 08/07/1982, Segunda sob nº 38579.5, em sessão de 05/10/1987, Terceira sob nº 95/198756.9, em sessão de 26/12/1995, Quarta sob nº 2002/039255.9, em sessão de 25/02/2002, Quinta sob nº 2003/424810.2, em sessão de 14/01/2004, Sexta sob nº 2010/074551.2, em sessão de 20/01/2010, e Sétima sob nº 2011/771640.5, em sessão de 21/09/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **COPIADORA TAVARES LTDA - EPP**, com sede e domicilio na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Neo Alves Martins, 2.828 - Centro - Cep: 87013-060.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Parágrafo Segundo: FILIAL. A de número 01 (um) na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 1.124 - Aptº 122 - Centro - Cep: 87013-230, com o capital destacado, para efeitos fiscais, na importância de R$-7.000,00 (sete mil reais), e inicio de atividade em 01 de Junho de 2013.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29.08.18

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-FL.03

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade econômica da sociedade é de: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE INFORMÁTICA; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CÓPIAS (XEROX), E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS DE DOCUMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1977.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado através de moeda corrente do país, reserva de correção do capital e lucros acumulados, na importância de R$-70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R$-1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R$
FLAVIO TAVARES	69.300	69.300,00
FLAVIA MARISA TAVARES	700	700,00
TOTAL	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1085, Parágrafo Único, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 060 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio: FLAVIO TAVARES, com o poder e atribuição de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: É investido na função de administrador da sociedade, dispensado da prestação de caução e fazendo uso individualmente, o sócio: FLAVIO TAVARES.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29.08.18

000071

COPIADORA TAVARES LTDA - EPP
Cnpj/Mf nº 75.769.190/0001-05
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-FL.04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios, à titulo de remuneração "Pró-Labore", uma quantia mensal e especifica observada as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada a conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A elaboração de Atas de Reunião/Assembléia de sócios, ficam dispensadas por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente documento de alteração e consolidação em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Maringá-Pr.- 22 de Maio de 2013.-

3º Ofício de Notas Comarca de Curitiba-PR

3º Ofício de Notas Comarca de Curitiba-PR

FLAVIO TAVARES

FLAVIA MARISA TAVARES

Escritório Contábil Contafi Ltda – Cnpj/Mf nº 10.571.558/0001-80 – Crc/Pr. 006440/O – Fone 044-3025-3634**
Rua Neo Alves Martins, 1.334 – 4º Andar – Salas 041/043 e 044 – Zona 03 – Cep: 87050-110 – Maringá-Pr.-

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 29-08-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.769.190/0001-05 **MATRIZ**		**04/04/1975**

NOME EMPRESARIAL
COPIADORA TAVARES LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COPIADORA TAVARES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
82.19-9-01 - Fotocópias
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NEO ALVES MARTINS	**2828**	**CAIXA POSTAL 834**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.013-060	**CENTRO**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/08/2018** às **16:22:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
70109106-03	75.769.190/0001-05	09/1977

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	COPIADORA TAVARES LTDA EPP
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA NEO ALVES MARTINS, 2828 - CENTRO - CEP 87013-060 FONE: (44) 3222-2817 - FAX: (44) 3222-2817
Município de Instalação	MARINGA - PR, DESDE 09/1977
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	7490-1/01 - SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	397.658.739-72	FLAVIO TAVARES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	066.449.829-99	FLAVIA MARISA TAVARES	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 23/09/2018.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 70109106-03

Emitido Eletronicamente via Internet
24/08/2018 10:18:17

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

DIVISÃO DE RECEITA — SEÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1059 SF/SRD/82.-

CMC:- 12007 VLS.-

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, em virtude do vencido do protocolo nº 11.320 (10 / 09 / 82), concede licença a:

NOME

COPIADORA TAVARES LIMITADA.*.*.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPIADORA TAVARES LIMITADA
CNPJ: 75.769.190/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:08 do dia 09/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2018.
Código de controle da certidão: **B77A.E48B.7FA7.F599**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018065853-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.769.190/0001-05**
Nome: **COPIADORA TAVARES LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000077

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 97846/2018

Certificamos, conforme requerido por **FLAVIO TAVARES**, CPF/CNPJ nº **397.658.739-72**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **COPIADORA TAVARES LIMITADA,** CPF/CNPJ nº **75.769.190/0001-05**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **23/08/2018**

Válida até: **22/10/2018**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **19543.32060.13656**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: *www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb*

000078

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75769190/0001-05
Razão Social: COPIADORA TAVARES LIMITADA
Endereço: RUA NEO ALVES MARTINS 2828 CAIXA POSTAL 834 / CENTRO / MARINGA / PR / 87013-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081405555409848052

Informação obtida em 23/08/2018, às 16:31:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPIADORA TAVARES LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.769.190/0001-05
Certidão nº: 156888154/2018
Expedição: 23/08/2018, às 16:28:27
Validade: 18/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPIADORA TAVARES LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.769.190/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

000030

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20180824091245360768l

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

COPIADORA TAVARES LTDA
CNPJ: 75.769.190/0001-05

Observações:
Não Há.

*** *Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
*** *Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 31,33 = 155 VRC - R$ 0,62 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 24 de agosto de 2018.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 27/08/2018 16:07 MGA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 29-08-18

COPIADORA
TAVARES

COPIADORA TAVARES LTDA.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Maringá, 28 de agosto de 2018

COPIADORA TAVARES LTDA.
Flávio Tavares

75.769.190/0001-05
COPIADORA TAVARES LTDA
RUA NÉO ALVES MARTINS, 2828
CENTRO - CEP 87013-060
MARINGÁ - PR

COPIADORA
TAVARES

COPIADORA TAVARES LTDA.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

COPIADORA TAVARES LTDA., inscrita no CNPJ 75.769.190/0001-05, por intermédio de seu representante legal Sr FLÁVIO TAVARES, portador da carteira de identidade numero 1.724.080-03, e do CPF 397.658.739-72, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Maringá, 28 de agosto de 2018

COPIADORA TAVARES LTDA.
Flávio Tavares

75.769.190/0001-05
COPIADORA TAVARES LTDA
RUA NÉO ALVES MARTINS, 2828
CENTRO - CEP 87013-060
MARINGÁ - PR

000083

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

COPIADORA TAVARES LTDA.

CNPJ 75.769.190/0001-05

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 377
Data de Entrega dos Envelopes 29/08/18
Horas 16:25 Modalidade de Licitação
Pregão 58.18

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2018

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 58 / 2018

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
31/08/2018 09:00	**31/08/2018 14:30**	**1**	**1**	**Sessão Única**	**Menor Preço Global**

Órgão Interessado
PREFEITURA DE MARIALVA

Processo
149 / 2018

Objeto
Aquisição de xerox de metro e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia

Pregoeiro(a)
Marcos Dias dos Sant - Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e Daiany Cristina de Carvalho Volpato para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preço. Após a análise da proposta e julgados os preços e após lance e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ / Razão Social		Doc. de Identidade / Nome	CPF
75.769.190/0001-05 **COPIADORA TAVARES LTDA**	MICROEMPRESA	1.724.080 SSP-PR Flavio Tavares	397.658.739-72

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 58 / 2018

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	3	**LOTE 1**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
(M)	75.769.190/0001-05	COPIADORA TAVARES LTDA	73.150,00	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
		1º Rodada		
(M)	75.769.190/0001-05	COPIADORA TAVARES LTDA	72.750,00	
		2º Rodada		
(M)	75.769.190/0001-05	COPIADORA TAVARES LTDA	72.750,00	
		Conclusão		
(M)	75.769.190/0001-05	COPIADORA TAVARES LTDA	72.750,00	>>>>>>> **Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 58 / 2018

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	3	**LOTE 1**	

	CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	75.769.190/0001-05	COPIADORA TAVARES LTDA	73.150,00	72.750,00	Arrematante

Resultado Final do Pregão Presencial nº 58 / 2018

Lote: 1 Qtde Itens: 3 Valor do Lote: **72.750,00** Economicidade: **3,96 %**

Arrematante: **COPIADORA TAVARES LTDA** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 58 / 2018

75.769.190/0001-05 - COPIADORA TAVARES LTDA

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Valor do Lote
1	3	LOTE 1	72.750,00

Quantidade de Lotes: **1** Quantidade de Itens: **3** Total da Empresa: **R$ 72.750,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 72.750,00**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes presentes, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

DAIANY CRISTINA DE CARVALHO VOLPATO - Membro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

75.769.190/0001-05 - COPIADORA TAVARES LTDA
397.658.739-72 - Flavio Tavares

000085

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 58/2018*** *para aquisição de cópias e plotagens, destinados aos Departamento de Engenharia.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 58/2018**, para aquisição de cópias e plotagens, destinados aos departamento de Engenharia, **autorizada através do Ofício nº 333-F/2018 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 58/2018 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 18 de agosto de 2018,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 31 de agosto de 2018 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta de uma única licitante: ***Copiadora Tavares Ltda.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, e após verificou-se como vencedora a licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Presencial de 31 de agosto de 2018.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

000086

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que está deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 03 de setembro de 2018.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

000087

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 58/2018 – P.M.M.
Aquisição de xerox de metro e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia

Em Sessão Pública realizada no dia 31 de agosto de 2018, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 58/2018" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) COPIADORA TAVARES LTDA inscrito no CNPJ Nº 75.769.190/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R$-72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 58/2018 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 58/2018 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 06/09/2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000088

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 170/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA COPIADORA TAVARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado à empresa COPIADORA TAVARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Néo Alves Martins, nº 2828, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 75.769.190/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Flavio Tavares, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 397.658.739-72 e da Cédula de Identidade RG nº 1.724.080, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de cópias e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	104946	PLOTAGEM MONO PAPEL 90G	METRO	5000	9,50	47.500,00	COPIADORA TAVARES
2	104947	PLOTAGEM COLOR PAPEL 90G	METRO	1500	10,50	15.750,00	COPIADORA TAVARES
3	104948	XEROX (CÓPIAS) DE METRO PAPEL 90G	METRO	1000	9,50	9.500,00	COPIADORA TAVARES
					TOTAL:	72.750,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **58/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 13.001.04.122.0003.2.136.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.002.04.122.0003.2.137.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.003.04.122.0003.2.138.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 13.003.04.122.0003.2.140.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr. Paulo Roberto Ungari – CPF 318.555.989-49, Arquiteto e Suplente o Sr. Manoel Celcino Nogueira, Desenhista, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

6.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

000096

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

COPIADORA TAVARES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 170/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COPIADORA TAVARES LTDA. (CNPJ/MF: 75.769.190/0001-05)
OBJETO : Aquisição de cópias e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 58/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 06 de setembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CAPÍTULO I

ACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nsidera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta , a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue ntemente na Assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente e

entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou nente:

ndimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, viços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção ca ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de ade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

ssoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, viços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o to dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades nação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de social, nos termos das normas vigentes.

sa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e prestam serviços e executam programas ou projetos voltados nte para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção eitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e om órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política a social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO III

ISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TENCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

tidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, projetos socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão nte:

s princípios contidos na Lei 8.472/1993- LOAS, na Política Nacional de cial e demais dispositivos que as atualizam;

ções de caráter continuado, permanente e planejado;

que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos iais;

a existência de processos participativos dos usuários na busca do da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos iais;

jurídica de direito privado, devidamente constituída;

cursos humanos e instalações físicas adequados ao tipo de atendimento e acordo com o público alvo e com as exigências legais;

§2º Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello solicitar informações, documentação complementar e adequações no plano de ação.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos

Art. 14. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 15. Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de assistência social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

I. apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;

II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello;

III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello.

Art. 16 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação.

Art. 17. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

Parágrafo Único. Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello poderá solicitar aos órgãos da administração pública, a Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Munhoz de Mello, apresentando a motivação, as alt[illegible]s e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a reto[illegible]os serviços.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 170/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76262.560/0001-45)
CONTRATADA : COPIADORA TAVARES LTDA. (CNPJ/MF: 75.769.190/0001-05)
OBJETO : Aquisição de cópias e plotagens, destinados ao Departamento de Engenharia.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 58/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 06 de setembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2018

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/936, a favor da empresa PR CRIS FDH PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.339.477/0001-50, para contratação de Cris Batiston – Filhos do Homem, para realização do show no dia 15 de setembro de 2018 – "Marcha para Jesus de Marialva", no valor Total de R$-9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 14 de setembro de 2018.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

AUTARQUIA MUNICIPAL DE [illegible]